

## **CONTRIBUTOS PARA A DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE REVISÃO DOS ESTATUTOS DO IPCA**

### **Artigo 8.º - Consórcios**

Número 4: A aprovação deve ser do Conselho Geral, o Conselho Geral não deve simplesmente ser ouvido, deve deliberar e essa deliberação pode ou não ser sujeita a homologação do Conselho de Curadores, mas nunca poderá ser contrariada.

Número 5: Deveria ser acrescentado "... na componente financeira", isto porque o conselho de gestão não se deve pronunciar sobre questões científicas, mas sim sobre a componente financeira dos projetos.

### **Artigo 9.º - Constituição de outras entidades**

Número 1: O Conselho Geral não deve simplesmente ser ouvido, deve, de acordo com o RJIES, deliberar e essa deliberação pode ou não ser homologada pelo Conselho de Curadores.

### **Artigo 11.º - Transparência e publicidade**

De uma forma geral este artigo está muito confuso (inclusive com numerações repetidas). Deverá ser reformulado e redigido.

### **Artigo 16.º - Competência do Conselho Geral**

Número 1, alínea h): a proposta de curadores deve ser realizada e aprovada pelo Conselho Geral

### **Artigo 18.º - Constituição do Conselho Geral e entrada em funcionamento**

Números 1 a 3: Onde se lê "número 2 do artigo 15.º", deveria constar "número 1 do artigo 15.º"

### **Artigo 37.º - Dedicção exclusiva**

Número 2, alínea h): O Presidente não pode aprovar regulamento que defina as suas incompatibilidades

### **Artigo 38.º - Competência do Presidente do IPCA**

Número 2, alíneas c), d) e e): devem requerer a aprovação pelo Conselho Técnico-científico da respetiva Escola.

Número 2 alínea q): de acordo com o número 1 do artigo 127.º do RJIES, a competência de nomeação ou exoneração do secretário de unidade orgânica é do diretor da unidade orgânica.

Número 4: nos termos do art.º 126.º do RJIES, a reafectação de pessoal docente entre unidades orgânicas carece de parecer prévio do Conselho Geral

Número 5: Estes órgãos não devem ser apenas ouvidos, mas deve ser requerida a sua aprovação. A serem apenas ouvidos, deveria também ser requerida a aprovação pelo Conselho Geral.

#### **Artigo 40.º - Competência do Conselho de gestão**

Número 1, alínea i): O texto deveria ser “Pronunciar-se sobre as propostas do presidente do IPCA (...)”.

#### **Artigo 49.º - Provedor do estudante**

Número 2: O provedor do estudante deveria ser um docente, designado de entre os "Docentes de carreira do IPCA". O Provedor deve conhecer em pormenor a realidade da Instituição, dos seus cursos e dos seus graus de ensino.

Número 4: O regulamento deve ser aprovado pelo Conselho Geral (tal como estava até agora).

#### **Artigo 56.º - Competência do Diretor**

alínea e): O Diretor deve nomear o secretário de escola, de acordo com o RJIES, tal como anteriormente mencionado.

alínea f): De acordo com o RJIES não deve estar apresentar uma proposta, mas sim: “Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o conselho científico ou técnico-científico e o conselho pedagógico”.

#### **Artigo 58.º - Secretário de Escola**

Número 1: O secretário de escola deve ser nomeado pelo Diretor da Escola, conforme previsto no RJIES.

#### **Artigo 59.º - Composição do Conselho técnico-científico**

Número 2: Este número deveria ser eliminado, ou, pelo menos, garantir que a percentagem de professores coordenadores e de professores coordenadores principais reflita a proporção de professores coordenadores e de professores coordenadores principais no total dos professores de carreira.

Número 5: Eliminar este número. Independentemente da dimensão do CTC, o presidente deve sempre ser eleito de entre os seus membros.

#### **Artigo 60.º - Competência do Conselho técnico-científico**

Número 1 Alínea d): Por lapso, faz referência ao “Reitor”.

Número 2, Alínea a): O Conselho técnico-científico deve “Aprovar”, não apenas “Elaborar o seu regimento”

#### **Secção 5 - Escola técnica superior profissional**

Esta secção deveria ser eliminada, a nova escola terá estatutos próprios onde poderá verter a sua especificidade.

#### **Artigo 64.º – Diretor da escola técnica superior profissional**

O diretor de uma Escola deve ser sempre um docente da Instituição.

**Artigo 68.º - Escolas**

Número 3: os diretores de departamento deveriam ser eleitos por e de entre os professores de carreira do departamento.

**Artigo 78.º - Mapas de pessoal**

Número 4: a reafecção de pessoal docente entre unidades orgânicas deve ser precedida de parecer do Conselho Geral (de acordo com o Artigo 126.º do RJIES).

**Artigo 80.º – Contratos individuais de trabalho a termo certo, incerto e por tempo indeterminado**

Número 1: O regulamento a que se refere este número deve ser aprovado pelo Conselho Geral.

Barcelos, 31/10/2018

Kátia Cristiana Matos Ribeiro Lemos

Professora-adjunto da Escola Superior de Gestão do IPCA